

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº.139/70
De 10 de Dezembro de 1.970

Em

Dispõe sobre Estacionamento de Autos de Aluguel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessões ordinária e extraordinária do dia 4 de dezembro do corrente, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Os pontos de estacionamento para o serviço de transporte de passageiros em automóveis de aluguel serão concedidos pelo Município a pessoa física ou jurídica, através de **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**, em caráter permanente e observadas as seguintes normas:

a) Só serão concedidos novos pontos de estacionamento além dos já existentes, quando através estatísticas realizadas pelo departamento competente da Prefeitura, ficar provado a existência de número superior a 800 (oitocentos) habitantes por veículo já licenciado;

b) Não serão concedidas licenças a veículos que não satisfaçam as necessárias condições de conforto, segurança, higiene, ficando desde já vedada a utilização de veículos de duas portas caminhonetas e peruas;

c) Os atuais veículos de aluguel, pagarão os respectivos **"ALVARAS DE LOCALIZAÇÃO"**, de acordo com a legislação vigente;

d) Fica estabelecido que a distância mínima a ser observada para a localização de novos pontos de estacionamentos, será de 500 (quinhentos) metros dos já existentes;

e) No caso de transferência de ponto já estabelecido, será concedida a Requerimento dos interessados.

Artigo 2º.- Para admissão na atividade e obtenção de **"ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO"** para estacionamento, a parte interessada deverá preencher os seguintes requisitos:-

1 - Ser motorista profissional Habilitado com o mínimo 2 (dois) anos de exercício da profissão;

2 - Que as transferências sejam para motoristas profissionais com mais de 2 (dois) anos de profissão como motorista;

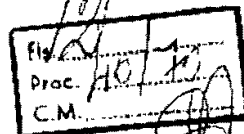
3 - Exibir o comprovante do recolhimento da Contribuição **"SINDICAL"**, conforme estabelece o artigo 608 da C.L.T..

Artigo 3º.- Em caso de transferência, o novo proprietário obriga-se ao pagamento de novo **"ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO"** na base da lei vigente na época da mesma.

§ 1º.- No caso de falecimento do proprietário de veículo, a transferência será efetuada diretamente ao espólio;

§ 2º.- Quando existir dois ou mais proprietários de um único veículo, a transferência será efetuada ao proprietário ou proprietários remanescentes;

§ 3º.- O permissionário do ponto poderá permutar o seu veículo por outro devendo, portanto dentro do prazo de 15 dias - contados da data desse fato, comunicar a repartição municipal competente, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto de licença correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls. 2

Artigo 4º.- O "ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO" será cassada desde que o responsável pelo mesmo deixe de observar os seguintes dispositivos:

a) Quando por qualquer motivo, se der o afastamento do veículo do ponto de estacionamento, por mais de 30 (trinta) dias sem avisar o Chefe do Executivo Municipal por requerimento;

b) Efetuar anualmente dentro do prazo legal, as taxas e impostos municipais relacionados com a presente lei;

c) Renovar o licenciamento do veículo dentro do tempo hábil, de acordo com o regulamento do Departamento de Serviço de Trânsito;

d) Não comparecer ao Ponto de Estacionamento por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

e) Alterar a tabela de preços sem a devida comunicação, ou autorização ou viciar o taxímetro do veículo;

f) Angariar passageiros a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de Pontos de Estacionamento, quando houver veículo estacionado.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1.970 (Mil novecentos e setenta).

Benedicto Nicolau de Marino
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Pieravente Zanillo
Assist. Administração

Registrada as fôlhas nº. 32 e 33 do livro competente nº. 2 (dois).